



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsi@gmail.com

Contrato nº 35/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Sr.^a Maria Dalva Silva do Nascimento e, de outro lado a Empresa **FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.727/0001-98, com sede na Avenida Silva Jardim, nº 405 - Lojas 01 e 02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Felipe Pereira da Cruz, portador do RG nº 120981600 IFF/RJ e inscrito no CPF sob o nº 099.401.367-14, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 0549, de 17 (dezessete) de janeiro de 2014, Pregão Presencial nº 04/14-FMDCA, fundamentado no art. 3º, III, Código 092, Meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA-ME** autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento à Casa de Passagem e Casa do Adolescente, mantidas pelo FMDCA, conforme relação constante no Anexo I (Item para Proposta Detalhada), parte integrante e inseparável do edital.

Item	Descrição	Unid.	Q. Total	V. Unit.	V. Total
1	Chuchu	Kg	144	R\$ 1,07	R\$ 154,08
2	Couve	Molho	96	R\$ 1,30	R\$ 124,80
3	Couve-flor	Unid.	144	R\$ 4,30	R\$ 619,20
4	Inhame	Kg	48	R\$ 2,16	R\$ 103,68
5	Pimentão verde	Kg	96	R\$ 2,77	R\$ 265,92
6	Repolho	Kg	204	R\$ 2,11	R\$ 430,44
7	Tomate	Kg	48	R\$ 2,90	R\$ 139,20
8	Vagem	Kg	204	R\$ 4,19	R\$ 854,76
9	Ovos de granja extra-grande	Dúzia	240	R\$ 3,57	R\$ 856,80
10	Laranja da época (exceto lima)	Dúzia	240	R\$ 2,33	R\$ 559,20
11	Maçã nacional	Kg	204	R\$ 3,06	R\$ 624,24
12	Mamão papaia	Unid.	336	R\$ 1,92	R\$ 645,12
13	Chicória	Unid.	96	R\$ 1,40	R\$ 134,40
14	Pera	Kg	180	R\$ 5,11	R\$ 919,80
15	Batata doce	Kg	120	R\$ 1,98	R\$ 237,60
16	Abóbora baiana	Kg	180	R\$ 2,02	R\$ 363,60
17	Abobrinha verde	Kg	96	R\$ 1,95	R\$ 187,20
18	Aipim	Kg	180	R\$ 2,00	R\$ 360,00
19	Alface lisa	Unid.	144	R\$ 1,20	R\$ 172,80
20	Alho argentino	Kg	96	R\$ 8,99	R\$ 863,04
21	Banana prata	Kg	204	R\$ 2,92	R\$ 595,68



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

22	Batata inglesa	Kg	252	R\$ 2,49	R\$ 627,48
23	Beterraba	Kg	96	R\$ 1,81	R\$ 173,76
24	Cebola	Kg	144	R\$ 1,80	R\$ 259,20
25	Cenoura	Kg	180	R\$ 1,52	R\$ 273,60
26	Cheiro verde	Molho	96	R\$ 1,20	R\$ 115,20
27	Agrião	Molho	96	R\$ 1,20	R\$ 115,20
28	Banana terra	Kg	120	R\$ 4,00	R\$ 480,00
29	Abacaxi	Unid.	240	R\$ 3,71	R\$ 890,40
30	Melancia	Kg	180	R\$ 1,54	R\$ 277,20
31	Melão	Unid.	240	R\$ 3,38	R\$ 811,20
32	Morango	Band.	240	R\$ 5,00	R\$ 1.200,00
33	Abacate	Kg	144	R\$ 2,58	R\$ 371,52
34	Goiaba	Kg	180	R\$ 4,50	R\$ 810,00
35	Manga Rosa	Kg	180	R\$ 4,77	R\$ 858,60
36	Uva sem caroço	Kg	180	R\$ 12,00	R\$ 2.160,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 18.634,92

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA FORMA/LOCAL DE ENTREGA

I - Forma de Entrega: mensal, conforme Anexo VII.

II - Local de entrega: Avenida Oito de Maio, nº 824 - Centro - Silva Jardim/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO E FATURAMENTO - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos gêneros na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 18.634,92 (dezoito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos).

I - A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por, no mínimo, 02 (dois) funcionários do FMDCA.

II - O pagamento será efetuado após entrega em até 30 (trinta) dias após processamento da Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários do FMDCA.

III - A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

IV - O pagamento será efetuado pelo FMDCA até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII - Caso o FMDCA efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades;

II - Fornecer os gêneros no local de entrega previsto;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

- III - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- IV - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;
- V - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações;
- VI - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O presente instrumento tem o prazo de 06 (seis) meses, com início na data de sua assinatura, e término previsto para 15 (quinze) de março de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 082430045.2.092.3390.30.00.00-FMDCA, Empenho nº 020/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 15 de setembro de 2014.

Maria Dalva S. do Nascimento
Secretária Municipal de Trabalho
Habitação Promoção Social
Matricula: 3051 - 1


Maria Dalva Silva do Nascimento
SEMTHPS


Felipe Pereira da Cruz Mercearia-ME
Contratada

Testemunhas:

1) *Marcos Lucas da Silva*
Nome por extenso:
CPF nº 025.109.577-08

2) *Ana Paula Laurindo da Silva*
Nome por extenso:
CPF nº 328.259.444-44